

4.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas 21.02.2018 Ponto 2.2

Proposta de Regulamento do Conselho Municipal do Desporto de Odivelas

O que deliberamos hoje é mais um conselho consultivo, para o qual não existe qualquer legislação de enquadramento e no qual se consultarão os agentes desportivos, sobre matérias do seu especial interesse.

Entende a Câmara Municipal de Odivelas atribuir um caráter mais vinculativo a este conselho com a criação de pareceres.

Não queremos acreditar que este órgão pretenda servir para validar as opções da CMO, mas sim para alargar a discussão e ampliar a apresentação de propostas.

Relativamente ao regulamento consideramos importante propor algumas alterações, nomeadamente:

- no artigo 5º entendemos que não são importantes só as competências, mas também quem as vai exercer e por isso entendemos que na alínea c) e na representação da Assembleia Municipal, devia considerar integrar-se um representante por cada bancada com assento na assembleia municipal, devendo esta representação ser garantia, não por via de eleitos diretos mas por uma pessoa indicada para o efeito;

Para a alínea e) a Câmara deveria ir mais longe quanto à representatividade dos clubes/associações, e o que propomos é uma versão simplificada desta participação até porque temos um conjunto de dirigentes associativos que não tendo nas suas associações o número mínimo imposto de participantes, podem contribuir com o seu know how, propondo para esta alínea que: seja o presidente ou representante da associação que tenham mantido em atividade no mínimo de 10 participantes, sejam eles formais e informais.

Quanto às reuniões alargadas, há nesta redação o perigo de em paridade e igualdade de circunstâncias todos os indicados terem direito de voto. Entendemos que no que se refere ao ponto 2 do artigo 5º, deve ser salvaguardado que os membros convidados apenas possam emitir opinião mas que não devem poder exercer qualquer voto e neste sentido propomos para esta alínea: Podem ainda participar nas reuniões alargadas do CMDO, mediante convite e sem direito a voto, representantes de entidades...

Quanto à convocação das reuniões, entendemos que as 72 horas previstas são insuficientes para que as associações possam analisar os documentos e discuti-los nos respetivos órgãos sociais, propondo por isso que no nº 3 do artigo 9º, o tempo previsto para a convocação de reuniões e envio de documentos seja de 5 dias.

Ainda no artigo 9º, propomos a integração de um ponto, o ponto 6. Este ponto deve incluir a existência de um período anterior à discussão dos pontos da ordem de trabalhos para que as associações possam trazer assuntos que consideram pertinentes

Considerando o acolhimento de grande parte das propostas da CDU e entendendo que a representatividade na Assembleia Municipal é um assunto que nos divide, esperamos que este conselho municipal não seja um espaço para legitimar posições, mas sim, em si mesmo, um espaço de crítica e construção, votando por isso favoravelmente.

Odivelas, 21 de Fevereiro de 2018

Os Vereadores da CDU